

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 04/2023

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de tomada de preços para contratação de empresa para construção de casas populares na sede e no interior do Município de São José dos Ausentes/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 17 do mês de agosto do ano de 2023, na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, no Setor de Licitações, situada na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira nº 442, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 134 de 06 de junho de 2023, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para construção de casas populares na sede e no interior do Município de São José dos Ausentes/RS, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra, tipo de julgamento menor preço por item.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São José dos Ausentes/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, **até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta**.

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O Município de São José dos Ausentes/RS contrata empresa(s) sob regime de empreitada global por item, compreendendo material e mão de obra para construção de casas populares na sede e no interior do Município:



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Item	Unid.	Quantidade	DESCRIÇÃO
01	UN.	15	CASAS POPULARES DE MADEIRA COM 40,00 M², SENDO 36,00 M² EM MADEIRA (CASA) E 4,00 M² EM ALVENARIA (BANHEIRO), DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO. EMPREITADA GLOBAL: MATERIAL E MÃO DE OBRA LOCAL DE CONSTRUÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO
02	UN.	5	CASAS POPULARES DE MADEIRA COM 40,00 M², SENDO 36,00 M² EM MADEIRA (CASA) E 4,00 M² EM ALVENARIA (BANHEIRO), DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO. EMPREITADA GLOBAL: MATERIAL E MÃO DE OBRA LOCAL DE CONSTRUÇÃO: INTERIOR DO MUNICÍPIO
03	UN.	10	CASAS POPULARES DE MADEIRA COM 28,70M², SENDO 23,70 M² EM MADEIRA (CASA) E 5,00M² EM ALVENARIA (BANHEIRO), DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO. EMPREITADA GLOBAL: MATERIAL E MÃO DE OBRA LOCAL DE CONSTRUÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO

- **1.2.** A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.
- **1.3.** A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.
- **1.4.** É responsabilidade da licitante, refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, Edital de Licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vícios construtivos, de acordo com a legislação aplicável.
- **1.5.** A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

proteção, tapumes, sinalizadores luminosos, etc, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

1.6. A obra/serviço será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Observações:

- I O presente certame é do tipo menor preço global, por item, podendo as licitantes cotarem apenas um ou todos os itens, porém deverão ser respeitados os termos de início e prazos de execução, ou seja, caso a licitante ganhe um ou mais itens, terá os mesmos termos de início de execução, abertos concomitantemente, devendo realizar os serviços nos prazos e condições previstos neste edital.
- II Todos os serviços devem ser realizados em estrita consonância com os projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, planilhas BDI e Encargos Sociais anexos, que fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguidos com rigor, disponíveis no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes/RS.

2. CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, os seguintes documentos:

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN e regularidade junto a Previdência Social do Brasil (Certidão Conjunta Negativa / Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante:
 - f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- **a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **b)** declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;
- **c)** declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro da empresa no órgão competente;
- b) certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente;
- c) atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa ou de seu responsável técnico, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com ora licitado.

Atenção: Observações quanto a alínea "c", que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

c.1) Item 01: atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa ou de seu responsável técnico, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de edificação (estruturas de madeira e/ou



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

alvenaria), de 33,33% ou mais da quantidade global da construção, que corresponde a 200,00m²;

- c.2) Item 02: atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa ou de seu responsável técnico, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de edificação (estruturas de madeira e/ou alvenaria), de 33,33% ou mais da quantidade global da construção, que corresponde a 66,66m²;
- c.3) Item 03: atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa ou de seu responsável técnico, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de edificação (estruturas de madeira e/ou alvenaria), de 33,33% ou mais da quantidade global da construção, que corresponde a 95,65m²;

2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **b.1)** para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = AC$$
 igual ou superior a 1 $LG = AC + ARLP$ igual ou superior a 1 $PC + PELP$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

AC = Ativo Circulante

LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas

As empresas que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira.

As empresas quando da apresentação da documentação para cadastro, já deverão trazer junto com o balanço, o cálculo com os índices solicitados.

- b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.
- **2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023 ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

- **4.1**. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
 - a) Certificado de Registro Cadastral CRC válido fornecido pelo Município.
- **4.2.** Se o Certificado de Registro Cadastral CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 a 2.1.6 vencida, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- **4.3.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- **4.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada pelo representante legal da empresa, ou qualquer outro



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

- **4.5.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada pelo representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **4.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 2.1.3 e 2.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **4.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.
- **4.8.** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **4.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- b) Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar planilha contendo os valores da composição de seu orçamento/proposta, detalhada, constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os valores unitários de material e mão de obra, o valor total, e o cronograma físico financeiro. O Orçamento detalhado deverá estar devidamente assinado;
 - c) Planilha de encargos sociais e BDI;
- **d)** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado;
- e) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada;
- **f)** A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **5.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.
- **5.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor por item, em regime de empreitada por preço global.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- **7.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.
- **7.3.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **8.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.
- **8.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **8.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **8.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.
- **c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- **8.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.6.** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.
- **8.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

- **9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- **9.2.** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **9.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, na Secretaria Municipal da Administração, durante o horário de expediente, das 8:00h as 12:00 e das 13:30 às 17:00h.
- **9.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.
- 9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto.
- **9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **9.8.** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recurso, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste edital.
- **10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, conforme prevê o item 12 deste contrato.
- **10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- **11.1.** A empresa vencedora da licitação, executante da obra, deverá apresentar ART de projeto e execução junto ao respectivo conselho profissional, sendo que as características especificadas no memorial descritivo são consideradas como referências mínimas.
- **11.2.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **11.3.** A vencedora deverá executar a obra observando o projeto básico constante nos anexos deste edital, ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- **11.4.** A vencedora é responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

12. PENALIDADES

- **12.1**. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- **b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 3% do valor global da proposta;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução do contrato, bem como causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **12.2.** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São José dos Ausentes, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.
- **12.3.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados diretamente ao licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro, em até 15 (quinze) dias após a entrega da documentação solicitada pelo Município, sendo: nota fiscal, boletim de medição, fotos da obra, fiscalização de engenheiro do Município, negativas e Cadin/RS atualizados.
- **b)** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

- c) Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.
- **d)** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA:

14.1. A obra deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluída num prazo de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **15.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 10.003 Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Habitação
- 1.034 Construção de Casas Populares
- 588 44.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
- 1.500.0000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **16.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal da Administração, durante o horário de expediente, das 8:00h as 12:00 e das 13:30 às 17:00h.
- **d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.
- **17.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **17.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- **17.4.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993).
- **17.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **17.6.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
 - Anexo I Minuta do Contrato.
 - Anexo II Modelo de Declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002).

Anexo III - Modelo de Declaração de inexistência de servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Anexo IV:

- a) Memorial Descritivo;
- **b)** Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Planta da Obra Itens nº 01 e 02;
- d) Planta da Obra Item nº 03;
- e) Planilhas Orçamentárias;
- f) Quadro de Composição do BDI;
- g) Encargos Sociais.
- **17.7.** Maiores informações serão apresentadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, Nº 442 em São José dos Ausentes/RS, ou pelo fone nº (54) 3698-5400.

Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

São José dos Ausentes/RS, 27 de julho de 2023.

ERNESTO VALIM BOEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Este edital se encontra examinado	е	aprovado	por					
esta Assessoria Jurídica.								
Em/								
Assessor(a) Jurídico(a)								



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO I MINUTA CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal, Ernesto Valim Boeira, Prefeito Municipal, brasileiro,
solteiro, residente e domiciliado em São José dos Ausentes, inscrito no CPF sob nº.
XXX.XXX.XXX-XX.
CONTRATADA: A empresa vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços
04/2023 , CNPJ/MF nº, endereço, neste ato representada
por
O presente contrato, de comum acordo, será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para
construção de casas populares casas populares na sede e no interior do Município de São José
dos Ausentes/RS (ver qual item a empresa ganhou para adaptar), em regime de empreitada por
preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra, nas condições expressas no
Edital da Tomada de Preços nº 04/2023 e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA: A conclusão da obra será efetivada pela contratada de forma global,
em consonância ao projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma
físico-financeiro, planilha BDI e Encargos Sociais, que fazem parte deste contrato, incluindo o
fornecimento de material necessário para a construção da obra.
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do contrato será de R\$ () e os
pagamentos serão da seguinte forma:
a) Os nagamentos serão efetuados diretamente ao licitante vencedor conforme

 a) Os pagamentos serão efetuados diretamente ao licitante vencedor, conforme cronograma físico-financeiro, em até 15 (quinze) dias após a entrega da documentação



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

solicitada pelo Município, sendo: nota fiscal, boletim de medição, fotos da obra, fiscalização de engenheiro do Município, negativas e Cadin/RS atualizados.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Serão procedidas as devidas retenções tributárias, especificamente quanto ao ISS.

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

10.003 – Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Habitação

1.034 – Construção de Casas Populares

588 – 44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA: A obra deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluída num prazo de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante se responsabiliza pelo pronto pagamento, conforme as medições realizadas, dos serviços efetivamente executados, em até 15 (quinze) dias após a entrega da documentação solicitada para ao Município, sendo: notas fiscais, boletins de medição e fiscalização do Engenheiro do Município, observada todas as condições de qualidade dos serviços. A contratada responsabiliza-se pelo cumprimento do prazo de execução, sendo que os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluída num prazo de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada é responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, devendo, inclusive, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

CLÁUSULA OITAVA: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA: A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações não transfere a administração pública a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica a contratada obrigada a efetuar os recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais incidentes sobre a edificação da obra, se houver, bem como, sobre o pessoal que trabalhar na mesma, o pagamento de que trata a cláusula sexta, somente será efetuado após a comprovação dos recolhimentos devidos, são os encargos: INSS, FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido;
- **b)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

d) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução do contrato, bem como causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São José dos Ausentes, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É facultado ao contratante, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações a rescisão unilateral deste contrato com o que concorda expressamente a contratada.

Parágrafo Primeiro: A contratada reconhece os direitos do contratante no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A contratada poderá rescindir o contrato somente se a contratante não efetuar os pagamentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contratante nomeia fiscal da obra o Eng. Guilherme C. Boeira, servidor público municipal, que acompanhará a execução da obra, cabendo a contratada igual encargo, indicando mediante documento hábil, o preposto seu que representará junto à obra, com poderes expressos para receber notificações, intimações e citações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato fica vinculado ao Edital de Tomada de Preços 04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O contrato será considerado cumprido pelo contratante, quando, o final da obra, esta for entregue e recebida definitivamente mediante lavratura de termo circunstanciado, após o decurso do prazo de 15 dias do recebimento provisório que comprove adequação do objeto aos termos estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito, de comum acordo entre as partes o foro de Bom Jesus/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento será lavrado em 03 (três) vias de mesmo teor e forma que será firmado pelos contratantes e duas testemunhas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Ausentes,	de de 2023.
Ernesto Valim Boeira PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO II TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 03/2022

......, inscrito no CNPJ nº...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezosito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

ANEXO III TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ÓRGÃO CELEBRANTE.

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 04/2023

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA sob as penas da Lei e para fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 04/2023 que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

(inserir local e data)
(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.